

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/1999
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 118, de 05 de maio de 1999.

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>118/99</u>
Sancionado
Em <u>07/05/99</u>
<u>[Assinatura]</u> Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em Operações de Créditos para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar com o BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos em préstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 30 de cada mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 05 de maio de 1999.

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE)

Francisco Coelho Mororó

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

Hercílio Henrique de Lima

MARIA LALAI SIQUEIRA (2º SECRETÁRIA)

Maria Lalai Siqueira